



JULGAMENTO DE RECURSO

- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** RECURSO EM FACE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI.
- **RAZÕES:** ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI.E FOI HABILITADA, MÁ S NÃO CUMPRIU OS ITENS 9.30 E 30.1.1 DO EDITAL POR TER APRESENTADO AMOSTRAS DIVERGENTES DAS ESPECIFICAÇÕES E AMOSTRAS DE LOTE COM ITEM FALTANTE.
- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARACATI.
- **REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.002/2021-SRP.
- **IMPUGNANTE:** FRANCISCO GUTEMBERG SILVA GOMES ME

1. RELATÓRIO

TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO Á HABILITAÇÃO DA EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI.E.

EXPÕE A IMPUGNANTE AS RAZÕES DE FATO, DE DIREITO E ALEGA QUE A LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO PERMITIR QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATE AQUELES QUE REÚNAM AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO ASPECTOS RELACIONADOS Á HABILITAÇÃO JURÍDICA, CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DO LICITANTE, ASSINALA OS PONTOS QUESTIONADOS DE QUE A EMPRESA CITADA NÃO CUMPRIU OS ITENS 9.30 E 30.1.1 DO EDITAL, POIS APRESENTOU AMOSTRAS DIVERGENTES DAS ESPECIFICAÇÕES E AMOSTRAS DE LOTE COM ITEM FALTANTE.

E AO FINAL REQUER A PROCEDÊNCIA DO SEU PLEITO, PARA QUE A EMPRESA IMPUGNADA SEJA INAABILITADA, E SEJA REFORMADO O JULGAMENTO ANTERIOR DIANTE DAS SUAS ALEGAÇÕES.

É O RELATÓRIO.



2. DA TEMPESTIVIDADE

O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO FOI APRESENTADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO CONFORME CLÁUSULA DO EDITAL.

DESTA FORMA, POR TER SIDO PROTOCOLADA DENTRO DO PRAZO, RESTA PATENTE A **TEMPESTIVIDADE** DO PRESENTE RECURSO.

3. DOS FATOS

INSURGE A RECORRENTE CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELLE, PARA REQUERER A REFORMA DO JULGAMENTO E A INABILITAÇÃO DA MESMA, DE FORMA QUE OS SEUS QUESTIONAMENTOS SEJAM ACEITOS, EM CONFORMIDADE COM OS PONTOS RELATADOS E APRESENTADOS EM SUA PEÇA.

4. NO MÉRITO

PRIMEIRAMENTE, CUMPRE-NOS REGISTRAR QUE O MUNICÍPIO DE ARACATI QUANDO DA ELABORAÇÃO DE SEUS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS (EDITAL) ALINHA-SE AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELUCIDADOS NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ART. 3º DA LEI Nº 8.666/93, ESPECIALMENTE, NO QUE SE REFERE À LEGALIDADE DO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO, E PLEITEIA PELA GARANTIA DA EXCELÊNCIA, CONFIABILIDADE E EFICIÊNCIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

NO ENTANTO, EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES, A QUESTÃO GUERREADA, FOI APURADA, E PASSAREMOS A DESCREVER AS PONDERAÇÕES ADIANTE.



EM SÍNTESE, A RECORRENTE RELATA QUE A EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI.E NÃO CUMPRIU OS ITENS 9.30 E 30.1.1 DO EDITAL POR TER APRESENTADO AMOSTRAS DIVERGENTES DAS ESPECIFICAÇÕES E AMOSTRAS DE LOTE COM ITEM FALTANTE., A EQUIPE DESIGNADA PARA ANISAR AS AMOSTRAS, AO ANALISAR NOVAMENTE CONCLUIU QUE A IMPETRANTE DO RECURSO **TEM RAZÃO**.

PORTANTO, DIANTE DA IMPUGNAÇÃO IMPETRADA, E APÓS A SUA EMINENTE ANÁLISE, ESTA SECRETARIA E SUA EQUIPE DE APOIO EVIDENCIOU QUE OS FATOS TRAZIDOS PELA IMPUGNANTE SÃO PLAUSÍVEIS PARA A ALTERAÇÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO QUESTIONADA.

5. DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA JULGA **PROCEDENTE O RECURSO E PEDIDO DE INABILITAÇÃO** INTERPOSTOS CONTRA A EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI.E PELOS FATOS ACIMA MENCIONADOS E MUDA O JULGAMENTO PARA DECLARAR A INABILITAÇÃO DA EMPRESA FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI.E.

6. CONCLUSÃO

OFICIE-SE A RECORRENTE NO CONTATO CONSTANTE DO CORPO DA SUA PETIÇÃO PARA INFORMAÇÃO DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO, COMO TAMBÉM A EMPRESA INABILITADA E DEMAIS PARTICIPANTES DO CERTAME NO SITE DO PREGÃO. REQUERENDO A CONTINUIDADE DO CERTAME.

ARACATI/CE, 28 DE OUTUBRO DE 2021.


JOÃO EUDES COSTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER